

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2009

(alterada pela Instrução Normativa Nº 44, de 25 de setembro de 2009)

(alterada pela Instrução Normativa Nº 57, de 12 de novembro de 2009)

Regulamenta a Resolução nº 141, de 10/06/2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, que cria o Programa Habitacional Popular Entidades Minha Casa, Minha Vida, com a utilização dos recursos da União previstos no art. 17 da MP 459, de 25 de março de 2009 e no Art.16 do Decreto nº 6.819 de 13 de abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinada com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso III, do art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e, considerando o disposto na Resolução nº 141, de 10 de junho de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º O Programa Habitacional Popular Entidades Minha Casa, Minha Vida, para efeitos de habilitação, seleção e contratação de projetos, fica regulamentado na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Esta regulamentação encontra-se disponível no sítio eletrônico: **www.cidades.gov.br**

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I
PROGRAMA HABITACIONAL POPULAR ENTIDADES MINHA CASA, MINHA VIDA

1 OBJETIVO

O Programa Habitacional Popular Entidades Minha Casa Minha Vida, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida atendendo às necessidades habitacionais da população de baixa renda, por intermédio da concessão de financiamentos aos beneficiários organizados de forma associativa por uma Entidade Organizadora - EO, observadas as modalidades operacionais, e atendendo aos padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

2 ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 As operações do Programa utilizarão recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme o disposto no Art. 17, da MP 459, de 26 de março de 2009, e no Art. 16, do Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009.

2.2 O Programa prevê ainda em caráter complementar aos recursos do OGU, a participação de estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado.

2.3 Outros recursos públicos ou privados que venham a ser destinados ao Programa.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

a) Ministério das Cidades, na qualidade de **Gestor das Aplicações** dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, com a atribuição de definir as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação do Programa;

b) Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de **Agente Operador e Financeiro** dos recursos do FDS, responsável por acompanhar as obras e controlar os financiamentos.

c) **Beneficiários** que necessitem de atendimento habitacional, observado o limite de renda, na qualidade de contratantes do financiamento e responsáveis pelo cumprimento das obrigações do financiamento.

d) Cooperativas habitacionais ou mistas, Associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos na qualidade de **Entidade Organizadora – EO**, responsáveis pela formulação e apresentação dos projetos a serem financiados bem como pela gestão das obras e serviços do empreendimento, conjuntamente com os beneficiários tomadores dos financiamentos.

e) Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular – COHABs e órgãos assemelhados, na qualidade de **Agentes Fomentadores** dos empreendimentos, articulando parcerias com relação à doação de terreno, infra-estrutura, licenciamentos, assistência técnica, e apresentação de demanda;

f) Empresas privadas do setor da construção civil, na qualidade de **Agentes Executores**, responsáveis pela execução das obras e serviços, quando contratadas pelas Entidades Organizadoras.

g) Outros órgãos e entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

4 BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiárias do Programa, famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.395,00, apresentadas por uma Entidade Organizadora.

4.1 É vedada à concessão de financiamento a beneficiários que:

a) sejam titulares em qualquer parte do país, de financiamento habitacional ativo;

b) sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer parte do país;

c) tenham recebido em qualquer época, subsídios diretos ou indiretos com recursos da União e/ou dos Fundos Habitacionais FAR, FDS, FGTS e FNHIS para aquisição de moradia;

d) tenham recebido a qualquer tempo, lote em programas habitacionais, salvo se o financiamento tiver sua aplicação destinada à construção habitacional no referido lote.

4.2 Serão priorizadas entre os beneficiários, mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos e populações em vulnerabilidade social tais como quilombolas, índios, pescadores, ribeirinhos e beneficiários oriundos das demais comunidades tradicionais. **(Redação dada pela IN 44 de 25 de setembro de 2009)**

5. MODALIDADES OPERACIONAIS

5.1 AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO

Financiamento para aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais, com as respectivas despesas de legalização, material de construção, obras e serviços que resultem em unidade habitacional.

5.2 CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS

a) Construção em terreno próprio do beneficiário, com financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação, que resultem em unidade habitacional.

b) Financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação da unidade habitacional em terreno de terceiros, em processo de desapropriação ou nas diversas modalidades de titulações previstas no Estatuto das Cidades, certificado por instrumento público ou sentença judicial, de propriedade do poder público ou da Entidade Organizadora, dentre outras situações, com o compromisso futuro de fracionamento.

5.3 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

a) Financiamento para aquisição e requalificação do imóvel, compreendendo as demais despesas com aquisição de material de construção, obras e serviços para conclusão ou reforma.

b) Financiamento a pessoa física para aquisição de imóvel construído pela Entidade Organizadora, em caso de substituta temporária dos beneficiários, no âmbito deste Programa.

5.4 AQUISIÇÃO DE TERRENO PELA ENTIDADE ORGANIZADORA

Financiamento destinado à Entidade Organizadora para aquisição de terreno e pagamento de assistência técnica para elaboração de projetos vinculados à contratação futura do financiamento das pessoas físicas, para produção das unidades habitacionais.

6 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

6.1 O Programa admite os seguintes regimes de construção, sob gestão e a critério da Entidade Organizadora:

a) autoconstrução;

b) sistema de autoajuda em mutirão;

c) administração direta da Entidade Organizadora, com contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários, e;

d) empreitada global, com contratação pela Entidade Organizadora de empresas especializadas para execução total dos serviços necessários.

6.1.1 No caso de construção verticalizada é obrigatória à contratação na modalidade de empreitada global, exceto se a Entidade Organizadora comprovar junto à Caixa Econômica Federal experiência em gestão de obras desse porte.

6.2 As Entidades Organizadoras deverão desenvolver ações voltadas à redução dos custos das obras e serviços, tais como:

a) elaboração de projeto tripartite - técnico, social e jurídico - em conjunto com os beneficiários e os condicionantes técnicos e econômicos.

b) formação de equipe especializada na área de desenvolvimento sócio-econômico de comunidades, que deverá promover com os beneficiários, ações de desenvolvimento social.

c) formação de parcerias com entidades governamentais ou não, com objetivo de viabilizar e agilizar o processo de licenciamento.

7 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde à soma de todos os custos necessários à execução das obras e serviços propostos de acordo com a modalidade operacional.

a) terreno: valor correspondente ao de avaliação do imóvel ou aquisição, o que for menor e suas benfeitorias acrescidas das despesas de legalização.

b) assistência técnica: valor correspondente ao custo de elaboração, legalização e execução do projeto.

c) aquisição ou edificação: valor correspondente ao custo das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, aí incluídos os custos correspondentes às vias internas de acesso, ligações domiciliares de água, esgoto, energia elétrica, aquisição de materiais de construção, contratação de mão-de-obra, assistência técnica e administração.

8 CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO

a) **comprometimento de renda e valor da prestação:** 10% (dez por cento) da renda familiar bruta apurada, ou R\$ 50,00, o que for maior.

b) **valor da operação:** Valor destinado pelo Fundo de Desenvolvimento Social a cada unidade habitacional. Será igual ao valor do financiamento acrescido do valor do desconto.

c) **valor de financiamento:** O valor da prestação multiplicado pelo prazo de amortização.

d) **valor do desconto:** Diferença entre o valor da operação e o valor do financiamento.

e) **prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses.

f) **prazo de carência ou de obras:** máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

g) **taxa de juros:** dispensada a cobrança de juros.

h) **bônus de Adimplência ao Beneficiário:** se o pagamento da prestação ocorrer até o dia do vencimento, sobre o seu valor mensal aplicar-se-á um desconto de 10%.

i) **bônus de Adimplência a Entidade Organizadora:** caso haja adimplência de 100% do grupo associativo em relação às prestações devidas e pagas até o último dia do mês, será repassado a Entidade Organizadora até o 15º dia útil subsequente ao mês do pagamento, 5% do valor das prestações mensais pagas pelos beneficiários.

j) **garantias:** alienação fiduciária, hipoteca ou responsabilidade solidária de até 03 mutuários pelo prazo de 72 meses.

k) **desembolsos:** à vista para aquisição de terreno ou para aquisição de imóveis, conforme o caso ou em parcelas periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro e com base no relatório técnico de acompanhamento de obras emitido pelo Agente Financeiro.

k1) A primeira parcela de recurso será antecipada, bem como as demais liberações mediante comprovação da execução de obras e serviços de etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

k2) Caso a etapa anterior não tenha sido executada em sua totalidade, com o objetivo de não paralisar a obra, excepcionalmente e com justificativa do Agente Financeiro, o Agente Operador poderá autorizar a liberação de parte da parcela seguinte.

k3) No caso de contratação no regime de construção por Empreitada Global, as parcelas referentes à construção não podem ser antecipadas.

l) **critério de atualização do saldo devedor:** atualizado mensalmente pela mesma variação dos depósitos de poupança com aniversário no dia 1º do mês.

m) **morte, invalidez permanente e/ou danos físicos do imóvel:** Nestes eventos a dívida e/ou correção de danos físicos serão assumidos pelo FDS. No caso de morte ou invalidez permanente de um dos beneficiários, não será exigida a prestação parcial referente à renda pactuada sendo prevista a liquidação pelo FDS referente à parte sinistrada por morte ou invalidez permanente.

n) **impontualidade:** a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério *pro rata die*, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive. Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

o) **descumprimento:** Em caso de cessão ou aluguel do imóvel antes do final do prazo de amortização ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor concedido acrescido de juros de 6% a.a. e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas em lei

p) **inadimplência:** Se o beneficiário não efetuar o pagamento de três encargos consecutivos, será efetuada sua inclusão nos cadastros restritivos de crédito previstos legalmente e a dívida será judicialmente executada, quando for o caso.

q) **contrapartida:** O Programa financiará até 99% (noventa e nove por cento) do valor de investimento, sendo o aporte mínimo, se necessário, de 1% (um por cento) de contrapartida do contratante, que poderá ser integralizado com recursos próprios, bens e serviços economicamente mensuráveis ou de parcerias relativas a componentes do investimento. No caso de utilização de recursos próprios e/ou de terceiros referido valor não será deduzido do valor do desconto a ser concedido.

r) **valor máximo de avaliação do imóvel:** O valor máximo de avaliação da unidade habitacional construída é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

s) **liquidação antecipada:** A dívida será apurada considerando a prestação mensal pelo prazo remanescente.

t) **verificação da renda:** O Agente Financeiro realizará entrevista para apuração da renda familiar.

9 LIMITES OPERACIONAIS

9.1 NÚMERO DE UNIDADES SIMULTÂNEAS POR ENTIDADE ORGANIZADORA

9.1.1 A Entidade Organizadora fica limitada a operar simultaneamente por município, no máximo 3 (três) vezes o número de unidades definidas de acordo com o porte populacional do

mesmo e executar no máximo 6 projetos simultâneos, independentemente da localização, sendo computadas as obras em execução neste Programa, no Programa Crédito Solidário e no Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social da Moradia.

9.1.2 A Caixa Econômica Federal poderá autorizar a contratação de projetos acima do previsto no subitem 9.1.1 desde que a Entidade Organizadora comprove capacidade técnica e operacional de execução e gestão dos projetos.

9.2 NÚMERO DE UNIDADES POR PROJETO

<i>Quadro I – Número de Unidades</i>		
População do município	Número máximo de Unidades Habitacionais por projeto	Número máximo de Unidades Habitacionais dispersas
Até 20.000 habitantes	50	25
De 20.001 a 50.000 habitantes	100	50
De 50.001 a 300.000 habitantes	150	50
Acima de 300.001 habitantes ou capitais estaduais ou cidades componentes de RM's	200	50

a) é facultado à Secretaria Nacional de Habitação, autorizar a ampliação das quantidades de unidades em até 10% dos limites estabelecidos, nos seguintes casos:

a.1) projetos que disponham de parcerias institucionais relativas a terreno e infraestrutura,.

a.2) projetos que visem à construção verticalizada de unidades habitacionais;

a.3) projetos caracterizados como área de requalificação urbana;

a.4) projetos especiais, a partir de solicitação fundamentada do Agente Financeiro.

9.3 VALORES MÁXIMOS DE OPERAÇÃO

9.3.1 Valores máximos de operação definidos por Unidade da Federação, considerando o regime construtivo por Empreitada Global e a modalidade Aquisição de Terreno e Construção.

Grupo	UF	Localidade	Apto	Casa
Grupo I	SP, RJ e DF	Distrito Federal	52.000	48.000
		São Paulo (Capital)		
		RM SP, RM CAMPINAS, RM BAIXADA SANTISTA, Cidades de Jundiaí, São José dos Campos e Jacareí		
		São Paulo - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	46.000	42.000
		Rio de Janeiro (Capital)	51.000	47.000
		Rio de Janeiro (RM)	49.000	45.000
		Rio de Janeiro - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	42.000	38.000

Grupo II	BA e MG	Bahia (Capital e RM)	46.000	42.000
		Minas Gerais (Capital e RM)		
		Minas Gerais - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	42.000	38.000
		Bahia - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	41.000	37.000
Grupo III	CE, PR, PE, RS, SC	Ceará - (Capital e RM)	45.000	41.000
		Paraná (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Pernambuco (Capital e RM)		
		Rio Grande do Sul (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Santa Catarina (Capital e respectiva RM e Municípios com mais de 50 mil hab)		
		Ceará - Interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	41.000	37.000
Grupo IV	AC, AP, AM, PA, RO e RR	Pernambuco - interior (Municípios com mais de 50 mil hab)	43.000	39.000
		Capitais e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes		
Grupo V	ES, GO, MT e MS	Capitais e respectivas RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	42.000	39.000
Grupo VI	TO	Capital e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	42.000	38.000
Grupo VII	AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capitais e respectiva RM e demais Municípios com mais de 50 mil habitantes	41.000	37.000
Grupo VIII	TODAS	Municípios com população maior que 20 mil e até 50 mil habitantes	25.000	25.000
Grupo IX	TODAS	Municípios com população até 20 mil habitantes	20.000	20.000

OBS: Para estabelecimento dos valores acima, foram consideradas como referência, áreas construídas de 42 m² para apartamento e 38 m² para casa.

9.3.2 Para os demais regimes de construção permitidos no programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento).

9.3.3 Para as demais modalidades de construção permitidas no programa, os valores serão reduzidos em 8% (oito por cento).

9.3.4 As reduções previstas nos itens 9.3.2 e 9.3.3, poderão ser reincorporadas aos valores de operação, desde que direcionadas à ampliação da área construída por unidade habitacional e/ou a construção de equipamentos comunitários no empreendimento, limitada ao valor máximo de operação definidos por Unidades da Federação ou ao valor de investimento aprovado, o menor dos dois.

9.3.5 Para consulta dos dados populacionais do município, fica definido o disposto no sítio eletrônico www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php

9.3.6 Os projetos constituídos por unidades sobrepostas serão enquadradas na tipologia apartamento, enquanto as unidades tipo ‘sobrado’ serão enquadradas na tipologia casa, para efeito do valor máximo de operação (**Redação dada pela IN 44 de 25 de setembro de 2009**)

10 PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreende o processo de habilitação das Entidades Organizadoras e a seleção dos projetos, a serem definidos em Portaria específica.

10.1 PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 As Entidades Organizadoras, cujos projetos estejam em análise na Caixa na data de publicação desta Instrução Normativa, estão habilitadas desde que os projetos sejam contratados até 31 de dezembro de 2009.

“10.1.2 São consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que não apresentem pendências quanto à execução das obras nos contratos com o Agente Financeiro, desde que:

a) estejam habilitadas no Programa de Habitação de Interesse Social – Produção Social de Moradia do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS:

b) operem no âmbito do Programa Crédito Solidário ou nos programas oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e

c) sejam habilitadas como estabelecido na Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 201, referente a Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.”(**Redação dada pela IN 57 de 12 de novembro de 2009**)

10.1.3 Ficam dispensadas do processo de habilitação as Entidades Organizadoras cujos projetos sejam voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores, ribeirinhos, índios e demais comunidades tradicionais, localizadas em áreas urbanas. (**Redação dada pela IN 44 de 25 de setembro de 2009**)

10.2 PROCESSO DE SELEÇÃO

10.2.1 Os projetos de arquitetura/engenharia, social e jurídico apresentados pelas Entidades Organizadoras serão avaliados pelo Agente Financeiro e caso sejam considerados viáveis, serão encaminhados à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades para seleção.

10.2.2 Os projetos considerados viáveis pelo Agente Financeiro até o último dia útil do mês, serão encaminhados a Secretaria Nacional de Habitação para fins de seleção até o último dia útil do mês subsequente, acompanhados da FRE – Ficha Resumo do Empreendimento.

10.2.3 O Processo de Seleção consiste em eleger os projetos, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao Programa por UF, considerando os seguintes critérios:

a) Maior percentual de contrapartida.

b) Sustentabilidade ambiental do projeto.

c) Ordem cronológica de recebimento de projetos

10.2.4 A Secretaria Nacional de Habitação divulgará no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, a relação dos projetos selecionados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, dando ciência por correspondência eletrônica às Entidades Organizadoras e à Caixa Econômica Federal.

10.2.5 A Entidade Organizadora e o Agente Financeiro terão prazo de 30 dias para efetivar a contratação.

10.2.6 O prazo para contratação poderá ser prorrogado pelo Agente Financeiro por mais 30 dias.

10.3 CONTRATAÇÃO DIRETA DA ENTIDADE ORGANIZADORA

10.3.1 Nos casos de contratação direta da Entidade Organizadora como substituta temporária dos beneficiários serão exigidas as seguintes condições:

a) Listagem com identificação do conjunto de beneficiários que serão contemplados com os financiamentos ao final do prazo de carência.

b) Análise antecipada da viabilidade da proposta efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando a operação requerer a antecipação de recursos para aquisição de terreno e/ou remuneração de Assistência Técnica.

“10.3.2 A substituição de beneficiário constante da listagem inicial poderá dar-se por desistência do interessado, formalizada à direção da entidade, ou por exclusão aprovada em Ata da Assembléia Geral devidamente registrada.” **(Redação dada pela IN 57 de 12 de novembro de 2009)**

“10.3.3 Nos casos de substituição de beneficiário constante da listagem inicial, a Entidade Organizadora, obrigatoriamente, informará ao Agente Financeiro encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembléia Geral que ratificou a exclusão.” **(Redação dada pela IN 57 de 12 de novembro de 2009)**

10.3.4 A Entidade Organizadora deverá apresentar o projeto no prazo máximo de 90 dias a partir da contratação da operação com o Agente Financeiro, no caso de operação enquadrada na letra “b”.

10.3.5 Mediante justificativa do Agente Financeiro o prazo definido no item 10.3.4, poderá ser prorrogado.

10.3.6 A não apresentação do projeto no prazo estabelecido pelo agente financeiro, ensejara a execução imediata da garantia.

11 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1 PELOS BENEFICIÁRIOS

O acompanhamento e a avaliação físico-financeira da execução dos projetos serão exercidos pelos Beneficiários que comporão a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e a Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE.

a) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - CAO

Deverá ser eleita em assembléia promovida pela Entidade Organizadora, com registro em ata, composta de no mínimo 03 (três) pessoas, sendo no mínimo 02 (duas) do grupo de beneficiários do projeto e 01(um) representante da Entidade Organizadora, que devem ser distintos daqueles que integram a CRE – Comissão de Representantes do Empreendimento. A CAO é a responsável pela coordenação do conjunto da obra.

b) COMISSÃO DE REPRESENTANTES - CRE

Deverá ser eleita, em assembléia promovida pela Entidade Organizadora, com registro em ata, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo no mínimo 02 (duas) do grupo de beneficiários participantes do projeto e 01(um) representante da Entidade Organizadora. A CRE cabe a gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas aos demais beneficiários.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Com Objetivo de acompanhar e avaliar o desempenho das operações, o Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação o que segue:

a) Informações com periodicidade e conteúdo a serem definidos pela Secretaria Executiva do Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituída pelo Decreto nº. 6819, de 13 de abril de 2009.

b) As informações acima mencionadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Agente Financeiro e encaminhadas à SNH por meio eletrônico .

c) Outras informações solicitadas pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As operações contratadas no âmbito do Programa serão incluídas no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

13.2 A Caixa Econômica Federal deverá comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local e/ou Estadual de Habitação de Interesse Social, caso haja, a contratação do projeto.

13.3 A Caixa Econômica Federal implantará essa regulamentação a partir da data de sua publicação e somente efetuará a contratação de projetos a partir da disponibilização de recursos orçamentários.